



Diogo Filipe Correia Bastos

BENEFÍCIOS FISCAIS COMO FONTE
POTENCIADORA DE DESENVOLVIMENTO DAS
EMPRESAS

Junho de 2016



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



• C •

FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Diogo Filipe Correia Bastos



Benefícios Fiscais como Fonte Potenciadora de Desenvolvimento das Empresas

Relatório de Estágio em Economia, na especialidade de
Economia Financeira, apresentada à Faculdade de Economia da
Universidade de Coimbra, para a obtenção do grau de Mestre

Orientador: Prof. Doutor José Vaz Ferreira

Coimbra, 2017

Resumo

Com o presente trabalho pretendo refletir e dar a conhecer todo o trabalho por mim desenvolvido na empresa Hernâni Duarte e Justino Valente – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., realizado no âmbito do Estágio Curricular do Mestrado em Economia Financeira.

Os Benefícios Fiscais são cada vez mais encarados como uma fonte impulsionadora para as empresas, pois as deduções que lhes estão associadas, permitem à empresa tirar proveito dos investimentos e das atividades de carácter social, destacando-se os donativos por si realizados.

A minha investigação sobre este tema ganha ainda maior preponderância se tivermos em conta que é algo que ainda não se encontra muito explorado, mas que pode ser uma enorme mais-valia para as empresas.

Durante a parte prática, pude explorar variadíssimos conceitos macros e microeconómicos, bem como explorar a vertente contabilística das empresas. A realização do estágio permitiu abordar diferentes áreas com uma elevada importância para as empresas.

Entre as atividades desenvolvidas destaco a circularização de terceiros, que permite controlar se os saldos nas empresas correspondem aos que são apresentados pelos seus terceiros.

A outra atividade de grande importância relaciona-se com o preenchimento do Modelo 22, uma vez que se trata de uma declaração periódica de rendimentos respeitantes ao Imposto sobre Pessoas Coletivas referente ao exercício anterior.

Abstract

The intention of this document is to demonstrate all the work developed by me in the company Hernâni Duarte e Justino Valente – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., carried out within the scope of the Curricular Internship of the Master in Financial Economics.

The Tax Benefits are increasingly seen as a source of incentives for companies, since the deductions associated with them, allow the company to take advantage of investments and social activities, mainly the donations if made.

My research about this topic gains even more relevance if we take in consideration that it is something that is still not very much studied, but which may become a major advantage to the companies.

During the internship, I could not only explore several macro and micro economical concepts, but also study the accounting parts of the companies. In other words, with this training it was possible to approach the companies' different and relevant areas.

Among all the activities developed I would like to highlight the third-party circularization, which allows controlling whether the balances in the companies correspond with those that are presented by their third parties.

Another activity with major importance is related with the filling of the Model 22, as this is a periodical declaration of income referring to the Tax on Collective Persons for the previous year.

Índice

Introdução	5
1. Enquadramento Teórico	7
1.1 Benefícios Fiscais ao Rendimento	8
1.1.1 Deduções com Donativos e Quotizações Empresariais.....	8
1.1.2 Criação Líquida de Postos de Trabalho.....	9
1.1.3 Remuneração Convencional do Capital Social	9
1.1.4 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo	11
1.2 Benefícios Fiscais de Dedução à Coleta.....	13
1.2.1 Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos.....	13
1.2.2 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento.....	15
1.2.3 Sistema de Incentivos Fiscais Invest. e Desenvolvimento Empresarias II.....	18
2. Estágio.....	22
2.1 Apresentação da Entidade Acolhedora.....	22
2.2 Apresentação do Local de Estágio	23
2.3 Tarefas Desenvolvidas	23
2.3.1 Circularização de Terceiros e Entidades Bancárias.....	23
2.3.2 Conferência de Contas do SNC.....	25
2.3.3 Reconciliações Bancárias e Contagem do Caixa.....	25
2.3.4 Análise à Autonomia Financeira das Empresas	26
2.3.5 Valorimetria dos Inventários	26
2.3.6 Cálculo das Imparidades a registar.....	27
2.3.7 Conferência dos Benefícios Fiscais Dedutíveis em IRC.....	28
2.3.8 Conferência das Faturas de Compras e Vendas	29
2.3.9 Conferência do preenchimento do Modelo 22	30
2.4 Análise Crítica.....	31
Conclusão.....	32
Bibliografia	34
Anexos.....	35

Introdução

Este relatório de estágio insere-se na finalização do Estágio Curricular do 2º ano de Mestrado em Economia Financeira, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sendo uma reflexão de tudo aquilo que foi estudado e consolidado ao longo destes dois anos.

O presente relatório divide-se em duas partes essenciais, sendo a parte teórica e a parte prática. Na parte teórica, irei abordar os diferentes tipos de benefícios fiscais, que podem ser englobados em dois diferentes grupos, mediante se a dedução é feita sobre os rendimentos ou a dedução à Coleta. Aqui, procurarei explicar quais as vantagens para as empresas em aproveitar os benefícios fiscais disponíveis, bem como as diferenças existentes entre Benefícios Fiscais ao Rendimento e Benefícios Fiscais de Dedução à Coleta.

Um Benefício Fiscal é um regime que permite às empresas terem um desagravamento fiscal, quer seja através da redução de taxas, de isenções, deduções à matéria coletável, ou outras medidas fiscalmente dedutíveis.

Hoje em dia, as empresas encaram os Benefícios Fiscais como uma forma de adquirirem vantagens para a sua situação financeira, uma vez que permite às empresas deduzirem uma parte do seu Investimento ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) a pagar.

Dentro dos Benefícios Fiscais, existem os Benefícios Fiscais ao Rendimento e os Benefícios Fiscais de Dedução à Coleta. A principal diferença entre ambos centrasse com a forma como estes são deduzidos no IRC das empresas. A dedução dos primeiros é feita sobre o Resultado Líquido do Período e antes da obtenção do Lucro Tributável ou do Prejuízo Fiscal, por outro lado os restantes são deduzidos à Coleta, obtida após o cálculo da Matéria Coletável.

Na parte prática irei descrever na forma mais sucinta e perceptível possível, as atividades por mim desenvolvidas e propostas ao longo do estágio, na entidade acolhedora. Tentarei ao longo deste tópico explicar as atividades recorrendo sempre que possível à utilização de anexos, que conduzam a uma melhor perceção daquilo que está a ser explicitado.

Durante a realização do estágio, destacam-se as atividades realizadas com a valorimetria dos inventários, o processo de circularização de terceiros (clientes, fornecedores, advogados/solicitadores, bancos), reconciliações bancárias, conferência de contas para a elaboração do Modelo 22 e posteriormente a conferência do Modelo 22.

Desde início que tive como objetivo realizar uma análise à capacidade financeira das empresas que são clientes da entidade acolhedora, através do cálculo do EBITDA, Autonomia Financeira, Rácio de Solvabilidade, Fundo de Maneio e Liquidez Geral.

Por fim, a conclusão, onde se encontra uma reflexão pessoal sobre a experiência no local de estágio ao longo do ano e o contributo que a mesma proporcionou para o meu crescimento.

O presente relatório divide-se essencialmente em três partes importantes. No primeiro capítulo irei abordar uma parte teórica sobre os Benefícios Fiscais, de seguida, no segundo capítulo irei explicitar quais as atividades por mim desenvolvidas ao longo do estágio curricular e, por último, apresentarei a conclusão do trabalho desenvolvido.

Para permitir uma melhor explicação acerca do trabalho desenvolvido durante o estágio, irei colocar como anexo os quadros exemplificativos, de forma a ilustrar aquilo que desenvolvi e explico no ponto 2 do presente relatório.

1. Enquadramento Teórico

Ao longo desta primeira parte, vou centrar-me no desenvolvimento da parte teórica do meu Relatório, onde vou abordar a importância dos Benefícios Fiscais para as empresas. Vou procurar explicar quais as diferenças existentes entre os diferentes benefícios, bem como os limites inerentes a cada um.

Para uma melhor análise, centrei o meu estudo no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que aborda de uma forma muito simplista, os aspetos que vou procurar analisar de seguida.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, foi introduzido inicialmente através do Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho. O Artigo 2.º do EBF define como benefício fiscal um regime especial de tributação que permite às empresas obterem uma vantagem ou um desagravamento fiscal, através de uma isenção, redução de taxas, deduções à matéria coletável e outras medidas fiscais.

A forma como estes benefícios são implementados divide-se em duas formas. Podem ser deduzidos ao rendimento, através do preenchimento do Quadro 07 do Modelo 22, e conseqüentemente influenciam o Lucro Tributável ou Prejuízo Fiscal da empresa, ou podem ser deduzidos à Coleta que é calculada após a obtenção da Matéria Coletável.

Atualmente, os principais benefícios fiscais agrupam-se em dois grupos:

- Benefícios Fiscais ao Rendimento:
 - Deduções com Donativos e Quotizações Empresariais;
 - Criação líquida de postos de trabalho;
 - Remuneração convencional do capital social;
 - Benefícios Fiscais contratuais ao investimento produtivo.
- Benefícios Fiscais de Dedução à Coleta:
 - Regime Fiscal de apoio ao investimento (RFAI);
 - Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR);
 - Regime Fiscal do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II).

Os benefícios de dedução à coleta, nomeadamente o RFAI, a DLRR e o SIFIDE II, não influenciam os resultados da empresa, uma vez que apenas são inseridos no Quadro 10 do Modelo 22.

1.1 Benefícios Fiscais ao Rendimento

1.1.1 Deduções com Donativos e Quotizações Empresariais

O Artigo 62.º do EBF, define quais os donativos que são aceites como benefício fiscal, e consequente majoração, e aqueles em que são considerados na sua totalidade como custos ou perdas do exercício. Mediante a natureza da entidade, podem ser considerados custos ou perdas do exercício os donativos até ao limite de 8/1000 do volume de vendas/prestações de serviços, podendo o custo ser considerado entre os 120% e 140%. Todas as empresas que efetuem donativos, sejam em numerário ou em espécie, sem contrapartidas para as entidades públicas ou privadas, poderão usufruir de uma majoração entre 20% a 50%, para a determinação do seu lucro/prejuízo tributável. Este valor será posteriormente deduzido no Quadro 07 da Declaração do Modelo 22.

As quotizações pagas a associações empresariais são consideradas como custos ou perdas do exercício, no valor correspondente a 150%. No entanto, o montante referido anteriormente não pode exceder o equivalente a 2% do volume de negócios da empresa. Contudo, como o Artigo 44.º do CIRC não estabelece qualquer definição de associação empresarial, o legislador ao introduzir o benefício fiscal no Artigo 41.º do CIRC¹, pretendeu promover o associativismo das empresas. Porém, apenas podem ser majoradas as quotizações que sejam aceites pelo Artigo 23.º do CIRC², e que sejam efetuadas de acordo com os Estatutos das Empresas.

Exemplo 1:

Admitindo que uma empresa da construção civil efetuou os seguintes pagamentos e donativos:

Pagamento das quotas à AICCOP: 900 €

Donativo para uma IPSS, com serviço de jardim-de-infância e lar de idosos: 1.500 €

¹ Artigo 41.º - Créditos Incobráveis

² Artigo 23.º - Gastos e Perdas

Benefício relativo ao pagamento das quotas, a deduzir no Quadro 07: $900 * 50\% = 450 \text{ €}$

Benefício relativo ao donativo, a deduzir no Quadro 07: $1.500 * 30\% = 450 \text{ €}$

1.1.2 Criação Líquida de Postos de Trabalho

A criação líquida de postos de trabalho, é um benefício previsto no art.º 19.º do EBF, aplicando-se a todos os sujeitos passivos de IRC e IRS e que disponham de contabilidade organizada. Este benefício consiste na obtenção de uma majoração de 50% dos gastos contabilísticos do exercício, a título de encargos suportados com a criação líquida de postos de trabalho com jovens e desempregados de longa duração, desde que contratados com vínculo laboral por tempo indeterminado. No entanto, para ser considerada como criação líquida de posto de trabalho, é necessário que exista uma diferença positiva entre o número de contratações elegíveis, e o número de saídas de trabalhadores, que à data da sua admissão reunissem as mesmas condições.

Exemplo 2:

Supondo que a Empresa Y durante o ano de 2016 obteve uma criação líquida de 2 postos de trabalho com desempregados de longa duração, contratados com um vínculo laboral por tempo indeterminado. Os gastos contabilísticos com os encargos suportados ascendem aos 19.600 €.

Benefício Fiscal a deduzir no Quadro 07: $19.600 * 50\% = 9.800 \text{ €}$

No entanto, caso a empresa tenha procedido ao despedimento de algum funcionário que se encontrasse nas mesmas condições destes, apenas poderá considerar o valor correspondente à criação de 1 posto de trabalho.

1.1.3 Remuneração Convencional do Capital Social

Outro dos benefícios que as empresas podem usufruir, está relacionado com a remuneração convencional do capital social. Este benefício foi introduzido com o intuito de haver um maior incentivo ao financiamento das empresas através de capitais próprios, em detrimento dos capitais alheios. Até ao exercício findo em 2016, a dedução

era de 5% e perdurava para os 3 exercícios seguintes. Existiam também condições acerca da qualidade dos sócios e da sociedade, ou seja, apenas eram aceites entradas de capital através de pessoas singulares e em sociedades consideradas como micro, pequena ou média empresa. No início de 2017, estas condições foram revogadas, foram efetuadas alterações na dedução e foram introduzidas algumas cláusulas antiabuso. A partir do exercício de 2017, a dedução passa dos 5% para 7%, com um limite de 2.000.000€ e que pode ser utilizada nos 5 exercícios seguintes. Vejamos o impacto que esta alteração tem:

Exemplo 3:

Supondo que existe um aumento de capital de 25.000€

Até ao fim de 2016:

A dedução seria de 1.250€, extensível aos três exercícios seguintes.

Permitiria à empresa usufruir de um benefício fiscal de **5.000€**.

A partir de 2017:

A dedução seria de 1.750€, extensível aos cinco exercícios seguintes.

Permitiria à empresa usufruir de um benefício fiscal de **10.500€**.

Ou seja, esta alteração permite às empresas duplicar o benefício fiscal a que têm direito, com o aumento de capital social, recorrendo a capitais próprios.

Para além disso, foram introduzidas pelo legislador algumas cláusulas antiabuso, tais como, a condição de a sociedade beneficiária não proceder à redução de capital com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos do benefício fiscal com a remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes. Outra cláusula antiabuso prende-se com o impedimento de utilização do benefício fiscal em cascata. Vejamos, se determinada sociedade utiliza o benefício fiscal e esta mesma sociedade, detendo uma participação noutra, proceder também a aumento de capital, esta segunda sociedade não poderá utilizar novamente o benefício fiscal na parte correspondente ao montante das entradas realizadas que tenham utilizado este regime.

A Lei do Orçamento de Estado para 2017 vem estender também a aplicação deste benefício fiscal à conversão de suprimentos. Contudo, apenas considera as

entradas em espécie correspondentes à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios realizados a partir de 1 de janeiro de 2017 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data quando este não coincida com o ano civil. Nos casos em que estas condições estão verificadas, haverá a possibilidade de utilização do benefício nas condições acima explicadas.

1.1.4 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

Aos benefícios mencionados anteriormente, podemos ainda adicionar um benefício contratual ao investimento produtivo, em regime contratual, com uma duração de 10 anos contados após a data da conclusão do projeto de investimento e cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3.000.000€. São considerados os projetos de investimento compreendidos nas seguintes atividades económicas:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo;
- Atividades e serviços informáticos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de Investigação & Desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias de informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:

- Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta do IRC;
- Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados no âmbito do projeto de investimento;
- Isenção ou redução de IMT, relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento;
- Isenção de Imposto de Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

O crédito de imposto previsto tem os seguintes limites:

- No caso de criação de empresas, a dedução anual pode corresponder ao total da coleta apurada em cada período de tributação;
- No caso de projetos em sociedades já existentes, a dedução máxima anual não pode exceder o maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da coleta apurada em cada período de tributação.

Para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais, são aceites as despesas associadas aos projetos de investimento relativas a ativos fixos tangíveis, com exceção de:

- Terrenos que não se incluam em projetos do sector da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;
- Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;
- Viaturas ligeiras ou mistas;
- Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento, que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental;
- Equipamentos usados e investimento de substituição.

Também são relevantes os ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais

não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micros, pequenas e médias empresas.

São ainda elegíveis, desde que realizados há menos de um ano antes da data de candidatura a benefícios fiscais:

- Os adiantamentos relacionados com o projeto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição;
- As despesas relativas aos estudos diretamente relacionados com o projeto de investimento, contabilizadas como ativo intangível.

Exemplo 4:

Tendo como exemplo a Sociedade ABC, Lda., criada no presente ano e que realize um investimento no montante de 3.000.000€ para a aquisição do edifício destinado ao processo produtivo, para a aquisição de 2 viaturas ligeiras e 1 mista e equipamento básico.

Assumindo que o projeto se localiza num concelho que, à data da candidatura, não apresente um índice *per capita* de poder de compra superior a 80% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais, poderá aceder a uma majoração de 10%.

Uma vez que o projeto permite ainda a criação de 275 postos de trabalho, pode ainda obter uma majoração adicional de 5%.

Sendo assim, a empresa terá acesso a uma majoração de **450.000€** (3.000.000 * 15%).

1.2 Benefícios Fiscais de Dedução à Coleta

Tal como explicado anteriormente, existem atualmente três benefícios fiscais de dedução à coleta que estão mais em voga: a DLRR, o RFAI e o SIFIDE II.

1.2.1 Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

A dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), destina-se aos sujeitos passivos de IRC residentes em Portugal, bem como para aqueles que, mesmo que não residam em território português, disponham de um estabelecimento estável no nosso país e que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Este benefício foi introduzido através do Capítulo III, da Portaria nº 297/2015, de 21 de setembro.

Todos os sujeitos passivos de IRC que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos, podem beneficiar desde benefício:

- Sejam micros, pequenas e médias empresas;
- Disponham de contabilidade organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

Para efeitos de reinvestimento, são considerados todos os ativos fixos tangíveis que tenham sido adquiridos novos, com as seguintes exceções:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
- Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos a exploração turística;
- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Ou seja, através da aquisição de ativos fixos tangíveis novos, e que não se enquadrem nas exceções enumeradas acima, as empresas beneficiam de uma dedução de até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de dois anos a contar do final do período de tributação a que esses lucros dizem respeito. No entanto, esta dedução está limitada a 25% da coleta total do IRC, e o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, é de 5.000.000€, em cada período de tributação. Se uma determinada empresa dispõe de 10.000.000€ de lucros retidos e que são reinvestidos, pode beneficiar de uma dedução de 10% sobre 5.000.000€ no primeiro ano, e a outra

metade no ano seguinte, desde que não ultrapasse os 25% da coleta, em cada período de tributação.

Cada empresa dispõe ainda de um prazo de 2 anos para aplicar os lucros retidos e que foram sujeitos a benefício fiscal. Caso essa aplicação não se concretize, a mesma fica sujeita à devolução do imposto de que beneficiou, adicionado ao imposto a pagar relativo ao segundo período de tributação seguinte, acrescido de juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

Exemplo 5:

Vejamos, uma empresa que faça um investimento de 4.000.000€ e que tenha 1.500.000€ de coleta.

Pode deduzir: $4.000.000€ * 10\% = 400.000€$

Limite: $1.500.000€ * 25\% = 375.000€$,

Ou seja, neste caso como o valor a deduzir é superior a 25% da coleta, a empresa apenas poderá deduzir 375.000€

Exemplo 6:

Vejamos, uma empresa que faça um investimento de 3.000.000€ e que tenha 2.500.000€ de coleta.

Pode deduzir: $3.000.000€ * 10\% = 300.000€$

Limite: $2.500.000€ * 25\% = 625.000€$,

Neste caso a empresa já pode proceder à dedução da totalidade dos 10% sobre o valor investido, ou seja 300.000€

1.2.2 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Num outro patamar de incentivos, temos o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, mais conhecido por RFAI, e que se encontra legislado pelo Decreto-Lei nº 162/2014 de 31 de outubro. Este regime permite que as empresas deduzam à coleta apurada, uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes.

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos seguintes sectores:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo;
- Atividades e serviços informáticos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de Investigação & Desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias de informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade organizada regularmente organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:
- Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
- Durante cinco anos nos restantes casos;
- Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil;
- Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
- Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micros, pequenas e médias empresas.

Aos sujeitos passivos de IRC são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

1. Dedução à coleta de IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:
 - No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, 25% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 5.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente;
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
 - No caso de investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa, 10% das aplicações relevantes.
2. Isenção ou redução de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos

- prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
3. Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
 4. Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.

A dedução à coleta respeita os seguintes limites:

- Até à concorrência do total da coleta de IRC: no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão.
- Até à concorrência de 50% da coleta do IRC: nos restantes casos.

Exemplo 7:

Suponhamos que a empresa YXZ, sediada em Viana do Castelo, adquiriu uma máquina industrial no montante de 50.000€, criando assim 1 novo posto de trabalho.

Com a aquisição deste equipamento e com a criação de 1 posto de trabalho, a empresa poderá deduzir à Coleta de IRC 25% do montante investido, ou seja, **12.500€**.

Nos casos em que a coleta ultrapasse os 25.000€, a empresa poderá deduzir a totalidade do valor encontrado anteriormente. Caso a coleta seja inferior a 25.000€, o valor máximo a deduzir será de 50% da Coleta.

Admitindo que a empresa MVL, sediada em Lisboa, adquiriu a mesma máquina industrial no montante de 50.000€, criando assim 1 novo posto de trabalho.

Com a aquisição deste equipamento e com a criação de 1 posto de trabalho, a empresa poderá deduzir à Coleta de IRC 10% do montante investido, dado localizar-se na região de Lisboa, sendo o montante de **5.000€**.

1.2.3 Sistema de Incentivos Fiscais Invest. e Desenvolvimento Empresarias II

A Lei do Orçamento do Estado para 2011 – Lei nº55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado posteriormente pela Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro, veio instaurar o SIFIDE II, que veio substituir o SIFIDE, com o objetivo de continuar a aumentar a

competitividade das empresas, apoiando os seus esforços em I&D. O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II, a vigorar no período de 2013 a 2020, visa apoiar as atividades de Investigação e de Desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um processo, de um programa ou de um de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das técnicas existentes.

No âmbito deste incentivo consideram-se:

Despesas de investigação: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;

Despesas de desenvolvimento: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com investigação e desenvolvimento (I&D).

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto

dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D; (Só PME)
- Despesas com auditorias à I&D;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.

As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo.

Estes apoios permitem recuperar até 82,5% do Investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020.

- Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5%;
- Taxa Incremental: 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€).

Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base, resultando uma taxa de 47,5%.

Exemplo 8:

A empresa Beta labora no setor da indústria e realizou atividades de I&D no ano de 2013 e 2014, tendo investido o montante de 8.000€ e 10.000€, respetivamente, e no ano de 2016 teve despesas no valor de:

- Equipamento informático, com uma taxa de amortização de 25% no montante de 10.000€;
- Pessoal afeto à atividade: 15.000€ (nível 6 do QNQ);
- Gastos com eletricidade, água e seguros: 3.000€.

Neste sentido, as despesas a considerar no cálculo do benefício fiscal são:

- 2.500€ com a aquisição de equipamento informático afeto a I&D ($10.000 \times 25\%$);
- 15.000€ com o pessoal afeto à atividade e com qualificação igual ou superior ao nível 4 do QNQ;
- 3.000€ com as despesas de funcionamento.

Total das despesas a considerar: **20.000€**.

Aplicando as regras do SIFIDE podemos obter o valor total a deduzir mediante:

- Taxa Base: **6.500€** ($20.000 \times 32,5\%$);
- Taxa incremental: **5.000€** (50% sobre o acréscimo relativo à média dos dois últimos anos).

Assim sendo, o sujeito passivo poderá deduzir à coleta de 2016 o montante de 11.500€, desde que não ultrapasse o valor da coleta. Caso este valor seja superior à coleta, a empresa poderá deduzir o remanescente nos oito períodos seguintes.

2. Estágio

Ao longo deste tópico, irei abordar as temáticas desenvolvidas ao longo do meu período de estágio, realizado entre o dia 30 de janeiro e 16 de maio de 2017. Tentarei, ao longo dos próximos tópicos, explicitar da forma mais abrangente e esclarecedora as atividades que me foram solicitadas, bem como todas aquelas que foram por mim propostas para a realização de um estágio eficiente.

2.1 Apresentação da Entidade Acolhedora

A empresa Hernâni Duarte e Justino Valente – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., é uma sociedade de transparência fiscal, constituída por dois sócios, o Dr. Hernâni Duarte e o Dr. Justino Valente, que foi o meu orientador na entidade de acolhimento.

A sociedade foi constituída por escritura de 27/12/1993, lavrada no Cartório Notarial da Feira e inscrita na Lista sob o nº 120 em 10/01/1994, iniciando a sua atividade no exercício de 1994. Por escritura celebrada em 06/06/2003 no Cartório Notarial de S. M. Feira, o capital social foi reduzido para EUR 7 500, em resultado da saída de um dos sócios. Posteriormente, no início do ano de 2017, a sociedade teve a saída de um dos seus sócios, passando a laborar com dois sócios, ambos Revisores Oficiais de Contas.

O Dr. Hernâni tem o seu escritório em Aveiro, contando atualmente com três colaboradores, e o Dr. Justino em São João da Madeira, sendo atualmente o único colaborador, existindo a possibilidade de após o término do meu mestrado, ficar como colaborador da sociedade afeto ao escritório de São João da Madeira. Neste tipo de sociedades, cada Revisor Oficial de Contas tem os seus clientes e os seus rendimentos. Tratando-se de uma sociedade de transparência fiscal, embora tenham de entregar as obrigações fiscais em conjunto, cada um é responsável pelos seus rendimentos. Apesar de entregarem as Declarações Periódicas de IVA em conjunto, têm contabilidades separadas, procedendo posteriormente à junção dos rendimentos e despesas de cada um. Ou seja, no final do ano, cada um é tributado em sede de IRS pelos rendimentos por si obtidos. A nível de impostos em sede de IRC, estas sociedades estão igualmente sujeitas a Pagamentos por Conta e Pagamentos Especiais por Conta, de forma faseada ao longo

do ano, e ao Pagamento de Tributações Autónomas aquando da entrega do Modelo 22. No entanto, às Tributações Autónomas que estão sujeitos a pagar, são deduzidos os Pagamentos por Conta e os Especiais por Conta, efetuados ao longo do ano, que se pode traduzir num Imposto a Recuperar em IRC.

2.2 Apresentação do Local de Estágio

Sendo a entidade acolhedora constituída por dois escritórios em diferentes localidades, o meu local de estágio foi em São João da Madeira, na Avenida Dr. Renato Araújo. No meu local de estágio encontrei uma grande diversidade de clientes, sendo que o meu orientador na entidade acolhedora, inteirou-me da realidade empresarial da sociedade, bem como da realidade de cada um dos seus clientes.

No escritório de São João da Madeira o universo de clientes é composto por 11 empresas, sendo 7 da Indústria Transformadora, 2 Desportivas, 1 Imobiliária e 1 SGPS³. Destas 11 empresas, segundo os critérios estabelecidos pelo Artigo 9.º do Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho⁴, 9% são médias empresas, 27% são pequenas empresas e 64% são microempresas. De modo a permitir que a minha aprendizagem fosse a maior possível, colocou-me em articulação com os seus três maiores clientes, todos da Indústria Transformadora, por 1 Desportiva e pela empresa SGPS, pelas quais fiquei responsável ao longo do período do meu estágio.

Embora existam três empresas da Indústria Transformadora, os produtos por si fabricados não estão no mesmo setor de atividade, uma vez que temos uma que se dedica à fabricação de mobiliário urbano, outra que fabrica artesanato para decoração de interiores e, por último, fabricação de isolamentos acústicos, térmicos e anti vibratórios.

2.3 Tarefas Desenvolvidas

2.3.1 Circularização de Terceiros e Entidades Bancárias

Como principal tarefa a desenvolver ao longo do estágio, foi-me pedido que realizasse o acompanhamento de cinco clientes do Dr. Justino Valente. Em articulação com o

³ Sociedades Gestoras de Participações Sociais

⁴ Para se enquadrarem nos parâmetros seguintes, não podem ultrapassar dois dos seguintes limites: Microentidades: n.º médio de 10 empregados; volume de negócios de 700.000€ e 350.000€ de balanço; Pequenas: n.º médio de 50 empregados; volume de negócios de 8.000.000€ e 4.000.000€ de balanço; Médias: n.º médio de 250 empregados; volume de negócios de 20.000.000€ e 40.000.000€ de balanço; Todas as empresas que não cumprem dois dos limites anteriores, são designadas como grandes empresas.

mesmo, comecei por fazer uma análise aos balancetes dos seus clientes, para analisar quais os clientes e fornecedores que iríamos circularizar, ou seja, todos aqueles que apresentem um saldo de conta corrente que represente 1% do valor total de Clientes ou Fornecedores. Posteriormente, efetuei um ficheiro que remetemos aos nossos clientes para que estes pudessem solicitar aos seus clientes e fornecedores que nos enviassem quais os saldos que têm com os nossos clientes.

No processo de circularização de terceiros, para além deste processo inicial de seleção, o nosso maior trabalho relacionou-se com a conferência dos saldos que não correspondiam, e proceder à sua circularização através de procedimentos alternativos que foram por mim sugeridos. Para controlar qual o saldo que se encontra circularizado, elaborei uma tabela em Excel, onde coloquei o nome da empresa, o saldo na conta corrente, a data da resposta do terceiro e qual o saldo por si declarado. Disponho ainda de mais três colunas que dizem respeito aos saldos concordantes, aos saldos circularizado e aos que estão pendentes, de modo a que no fim consiga calcular a percentagem de respostas em cada uma destas três divisões, e concluir se os saldos de terceiros do nosso cliente estavam enquadrados com a realidade, ou se existiam muitas diferenças.

Neste processo, a nossa maior dificuldade relacionou-se com a ausência de respostas por parte de alguns terceiros que pretendíamos circularizar, pese embora o grande esforço e disponibilidade sempre demonstrado pelos nossos clientes. Se em dois dos três clientes em que efetuei este trabalho obtive respostas acima dos 70%, no outro, tive uma taxa de resposta de 48% para clientes e 59% para fornecedores, resultados que ficam abaixo das nossas expectativas e necessidades para o desenvolvimento de um trabalho mais eficiente.

Na situação desta empresa em particular, uma vez que as respostas obtidas ficaram aquém daquilo que pretendemos, optámos por solicitar ao nosso cliente que nos enviasse o extrato do terceiro, de modo a analisar qual a justificação para o valor que o mesmo tem na conta corrente. Se esse valor coincidir com as últimas faturas do terceiro e encontrarmos correspondência entre os pagamentos e as faturas iniciais, admitimos que o mesmo se encontra circularizado.

2.3.2 Conferência de Contas do SNC

Terminada esta primeira fase de análise ao caixa e outros depósitos bancários, bem como à constituição das contas dos terceiros, passámos para a conferência de três contas também muito importantes para a construção das demonstrações financeiras: Estado e Outros Entes Públicos, Outras Contas a Receber e a Pagar e Diferimentos. Para procedermos a uma análise mais eficiente, tivemos em atenção as normas publicadas pelo Ministério das Finanças – Portaria nº 220/2015, de 24 de julho⁵.

As regras do Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), indicam-nos que não devemos efetuar compensações de saldos, ou seja, quando elaborámos as demonstrações financeiras, nomeadamente o balanço, não devemos ter em conta o saldo global de uma determinada conta, mas sim analisar e separar os valores que se encontram a débito e a crédito.

Posto isto, e tendo em conta que algumas empresas ainda não respeitam todas estas normas contabilísticas, tivemos de analisar cuidadosamente cada rubrica e sub rubrica de modo a não deixarmos escapar nenhum pormenor, que possam desvirtuar os resultados obtidos.

2.3.3 Reconciliações Bancárias e Contagem do Caixa

De seguida, efetuámos pedidos de circularização para as contas bancárias (Depósitos à Ordem e Depósitos a Prazo), bem como a contagem de caixa detalhada por moedas e notas. Solicitei também que fossem enviados pedidos para os advogados e solicitadores, que nos remetessem a lista dos processos que têm em mãos com os nossos clientes.

Posteriormente, solicitámos às empresas que nos enviassem as suas Reconciliações Bancárias, de modo a controlarmos se existem documentos que ainda não se encontram registados na contabilidade e se não existem diferenças entre os saldos contabilísticos e os saldos bancários. Nos casos em que verifiquei divergências, solicitei que a empresa me enviasse os extratos contabilísticos e bancários para poder conferir e sugerir as alterações a efetuar pelos nossos clientes. Para conseguir identificar as divergências existentes tive de comparar os dois extratos e associar os documentos e valores incluídos em cada um.

⁵ Diário da República, 1ª Série – Nº143 – 24 de julho de 2015

2.3.4 Análise à Autonomia Financeira das Empresas

Numa fase seguinte, e antes de passarmos para a conferência das Declarações de Modelo 22 e efetuar alguns ajustes na valorimetria dos Inventários de um dos nossos clientes, foi-me pedido pelo Dr. Justino Valente, que realizasse uma análise financeira à capacidade financeira e de autofinanciamento dos seus clientes, ainda que em alguns casos com valores que não seriam definitivos.

Para isso, analisei qual a evolução do Volume de Faturação nos dois últimos anos, fiz o comparativo entre o Resultado Líquido do Período, nestes mesmos exercícios, calculei o valor do EBITDA e os seguintes rácios: Rácio de Solvabilidade; Autonomia Financeira; Fundo de Maneio e Liquidez Geral, conforme tabela apresentada no Anexo II. Embora esta seja uma tarefa relativamente simples, pois apenas consiste em analisar alguns resultados e obter algumas percentagens, tem uma importância elevada pois é a partir daqui que podemos perceber qual tem sido a evolução da empresa nos últimos anos, e qual a posição que esta deve ter no mercado. Tendo em conta que o meu trabalho incidiu sobre três setores completamente diferentes, permitiu-me ter uma maior abrangência na análise dos resultados obtidos.

2.3.5 Valorimetria dos Inventários

Terminada a análise financeira das empresas, fiquei responsável por fazer uma análise à valorimetria do inventário de uma das empresas. Esta foi uma tarefa bastante mais desafiante, uma vez que não tinha estado presente na contagem do inventário, mas ao mesmo tempo bastante motivadora. Durante o trabalho que fui desenvolvendo, fui-me apercebendo que existiam produtos que não estavam a ser corretamente valorizados, e como consequência, estavam a influenciar, e muito, os resultados da empresa negativamente. Regra geral, os casos onde identifiquei divergências, estavam relacionados com o próprio programa informático, que calculava o preço médio do produto desde que este estava a ser adquirido pela empresa, para poder construir os seus produtos finais.

Para conseguir realizar um melhor trabalho, sugeri ao meu orientador que solicitasse uma reunião com os administradores da empresa, para que em conjunto conseguíssemos definir quais os critérios que iríamos utilizar. Durante a reunião, expus a problemática com os inventários, bem como procedi à apresentação das soluções e respetivas vantagens/desvantagens. Como a empresa tem muitos produtos intermédios e

produtos acabados, sugeri-lhes que fosse analisado o custo de mão-de-obra, de modo a percebermos se este estava corretamente valorizado.

Ao relacionar os custos com a mão-de-obra direta e o número de horas trabalhadas, conclui que o valor em questão deveria passar dos atuais 15,00€ para 21,70€, proposta esta que foi prontamente aceite pelos administradores, que ficaram extremamente satisfeitos com a minha iniciativa e com o trabalho desenvolvido.

2.3.6 Cálculo das Imparidades a registar

De seguida, tive de analisar os mapas de imparidades dos cinco clientes. Para considerarmos como imparidade a dívida de um determinado cliente, tem de evidenciar-se um dos seguintes critérios: por estar em dívida há mais de 6 meses, ou por estar em processo de tribunal. Nos casos das dívidas por mora, estão sujeitas a limites, calculados sobre os valores da dívida, conforme a tabela seguinte:

Tabela 1 – Perdas por Imparidade em Créditos em Mora

Perdas por Imparidade	Mora no Pagamento	Limite
Crédito em Mora	Entre 6 e 12 meses	25 %
	Entre 12 e 18 meses	50 %
	Entre 18 e 24 meses	75 %
	Mais de 24 meses	100 %

Fonte Própria

Durante este exercício, optamos por seguir o mesmo critério utilizado ao longo dos exercícios anteriores. De realçar que conforme cada empresa, os critérios utilizados foram diferentes, indo de encontro às perspetivas de cada cliente. Em três das empresas, duas do setor da Indústria Transformadora e a Desportiva, o critério utilizado foi o que está presente no quadro acima. A empresa SGPS não apresentava quaisquer perdas por imparidade a registar.

Na outra empresa da Indústria Transformadora, em articulação com a administração, optámos por considerar como perdas os créditos em mora há mais de 24 meses e aquelas em que existem processos em tribunal, onde independentemente do

prazo em que se encontram em mora, são considerados a 100%. No entanto, como esta empresa tem como público principal empresas públicas, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, não é permitido considerar como custo fiscal as perdas por imparidade sobre os créditos em mora há mais de 24 meses, sendo apenas possível considerar aqueles em que existem processos em tribunal. A elaboração da nossa proposta de valor a considerar como perdas por imparidade, resulta da análise às respostas dos Advogados e Solicitadores das empresas.

Após calcular o valor a acrescer das perdas por imparidade, temos de subtrair a este valor os recebimentos relativos a verbas que tinham sido consideradas como perdas por imparidade em exercícios anteriores, obtendo o valor líquido de perdas por imparidade. Nos casos em que a nossa proposta não coincide com a proposta da empresa, reunimos com os administradores da empresa em questão para ajustarmos o valor a considerar. Nestas situações, o ROC pode fazer uma reserva/discordância na Certificação Legal de Contas, pela diferença do valor por nós proposto e do valor considerado.

2.3.7 Conferência dos Benefícios Fiscais Dedutíveis em IRC

Terminado todo este moroso trabalho de análise à valorimetria dos inventários, tivemos de nos debruçar sobre o fecho das contas do exercício de 2016, de modo a conseguirmos validar o preenchimento da Modelo 22, que tinha de ser enviado pelos nossos clientes até ao final do mês de maio. Para isso, restava-nos apenas conferir as contas de gastos e rendimentos, verificar se tinham sido corretamente contabilizadas, e se existiam tributações autónomas. Uma das contas que tivemos de ter em atenção foi os Donativos e as Quotizações, pois nem todos os casos são aceites como custos fiscais. No caso dos Donativos, nem todos são aceites como gastos fiscais, e ainda existem algumas situações em que estes têm majoração em sede de IRC, estando sujeitos a diferentes taxas⁶, com diferentes limites estabelecidos no mesmo artigo.

No entanto, outro dos benefícios atribuídos às empresas em sede de IRC, e que todos os nossos clientes tiveram acesso, relaciona-se com os Incentivos Fiscais ao Investimento, tema que foi abordado por mim na análise teórica, e que engloba a DLRR, o RFAI, ou até mesmo o SIFIDE, que foram aprovados a 31 de outubro de

⁶ Artigo 62.º do Código dos Estatutos dos Benefícios Fiscais

2014⁷. Anteriormente já foram explicadas e desenvolvidas as principais ideias em torno destes benefícios. Três dos nossos clientes tiveram acesso ao RFAI e à DLRR, no entanto nenhum deles teve apoios no âmbito do SIFIDE nos últimos exercícios.

Numa das empresas por mim intervencionadas, estive a verificar se os ativos fixos tangíveis e intangíveis se enquadravam no âmbito da DLRR, para podermos considerar esse benefício fiscal, cujo valor ascende a 200.000€. A empresa havia também adquirido uma propriedade de investimento no montante de 600.000€, para ampliação do seu armazém. Para a construção do edifício, o montante previsto a realizar nos dois anos seguintes, em forma de reserva, ascende a 375.000€.

O valor considerado como aplicações relevantes cifra-se nos 575.000€, podendo a empresa beneficiar de uma dedução de 10% sobre este valor, ou seja, 57.500€. Neste caso foi possível à empresa deduzir a totalidade destes 10%, pois o valor era inferior a 25% da coleta.

2.3.8 Conferência das Faturas de Compras e Vendas

De seguida, procedi à conferência por amostragem das faturas de compras e vendas. Para proceder a esta tarefa, solicitei que me fossem enviados os extratos relativos às contas da classe 3 e 7. Após efetuar uma análise cuidada, elaborei um documento onde inseri o número da fatura e o valor total do documento que pretendi conferir. Terminado o preenchimento do documento, enviei para as empresas a solicitar que me enviassem cópias das faturas por mim selecionadas. Tive como objetivo conferir cerca de 15% do valor global de cada sub rubrica das contas referidas, selecionando, regra geral, as faturas de maior valor e que abrangesse todos os meses do ano.

Após a receção dos documentos, procedi à sua impressão para poder conferir e ver se todos estavam dentro das legalidades exigidas. Após a conferência e validação do trabalho por mim realizado pelo meu orientador na entidade acolhedora, arqueei os documentos no dossier corrente da empresa, uma vez que a SROC tem de ter documentado todo o trabalho desenvolvido, para apresentar quando é alvo de inspeções de rotina. Com este trabalho pretendi controlar os valores registados na contabilidade, bem como a legalidade dos documentos emitidos, principalmente nas questões do IVA e na referência aos artigos correspondentes nas vendas isentas de IVA.

⁷ Decreto Lei nº162/2014, de 31 de outubro de 2014

2.3.9 Conferência do preenchimento do Modelo 22

Para o preenchimento do Modelo 22, temos de começar por colocar o Resultado Líquido do Período, calculado através do resultado apurado na contabilidade, preencher os valores que temos de acrescentar e deduzir, para assim obtermos o Lucro Tributável ou os Prejuízos Fiscais (Quadro 7 – ver anexo III). Trata-se do quadro mais importante do Modelo 22, uma vez que passamos de o apuramento do resultado líquido contabilístico até apurarmos o lucro/prejuízo fiscal.

Dos valores a acrescentar no Quadro 07, aqueles que são utilizados com maior regularidade são as correções relativas a períodos de tributação anteriores (campo 710); IRC, incluindo as Tributações Autónomas (campo 724); Encargos não devidamente documentados (campo 731); Multas, coimas, juros compensatórios e moratórios (campo 728); Menos-Valias Contabilísticas (campo 736); Donativos não previstos ou além dos limites legais (campo 751). No que diz respeito aos valores a deduzir temos a Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para imposto (campo 765); Mais-Valias Contabilísticas (campo 767); Benefícios Fiscais a deduzir ao rendimento (campo 774).

Ao preencher o Quadro 9 – ver anexo IV, no caso de a empresa apresentar Prejuízos Fiscais no ano de 2016, estes poderão ser dedutíveis ao Lucro Tributável alcançado nos 12 exercícios subsequentes, com um limite de 70% do Lucro Tributável. No entanto, para as empresas que são Sociedades Anónimas, os prejuízos fiscais alcançados após 1 de janeiro de 2017, apenas podem ser dedutíveis ao Lucro Tributável dos 5 anos seguintes.

Após obtermos a Matéria Coletável, passamos para o preenchimento do Quadro 10 – ver anexo V, esta está sujeita a um imposto de 17,00% para os primeiros 15.000€ de Lucro⁸ e a 21,00% para a Matéria Coletável remanescente⁹. Para chegarmos ao Imposto a Pagar ou a Recuperar, ainda tivemos de subtrair à Coleta (imposto calculado anteriormente) os Pagamentos Especiais por Conta (Artigo 93.º), os Benefícios Fiscais à Coleta, as Retenções na Fonte e os Pagamentos por Conta (Artigo 105.º), obtendo o IRC a Pagar, se valor superior a zero, ou o IRC a Recuperar, se inferior a zero. Ao valor obtido, ainda tivemos de acrescentar as Tributações Autónomas e a Derrama Municipal. Tendo todos estes valores calculados, já temos o valor Total a Pagar, ou o valor Total a Recuperar, dependendo se este é superior ou inferior a zero.

⁸ Artigo 87.º, n.º2

⁹ Artigo 87.º, n.º1

2.4 Análise Crítica

Desde o início da realização do meu estágio, para além da responsabilidade que o mesmo acarretava, sempre o encarei como mais uma oportunidade para adquirir novos conhecimentos e competências que poderão ser imprescindíveis para o meu sucesso no futuro. Para além disso, a interação com uma vasta variedade de ramos de atividade e diversidade de tarefas que me foi permitido realizar, contribuíram significativamente para o meu crescimento.

Embora o nosso percurso académico nos permita adquirir muitos conhecimentos, muitas vezes apenas conseguimos interiorizar os mesmos quando nos é permitido colocar em prática toda a teoria aprendida.

Apesar de durante o tempo de estágio terem aparecido algumas contrariedades com as quais tive de aprender a lidar, acho que estas também contribuíram para ajudar no meu crescimento. Foi-me possível também adquirir o sentido de ética profissional, o sigilo necessário para o desenvolvimento desta atividade, a capacidade de diálogo com os clientes da entidade acolhedora e outras aptidões necessárias para a vida profissional.

Como pontos negativos durante a realização do meu estágio, destaco o facto de não me ter sido possível acompanhar a realização dos inventários, bem como o preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES), uma vez que os seus prazos para entrega não se enquadraram com o timing do meu estágio. Penso que o acompanhamento do processo de elaboração dos inventários teria sido uma mais valia para o meu trabalho, uma vez que, posteriormente, realizei uma valorimetria ao mesmo, embora não tivesse acompanhado o processo anterior, pois as empresas tinham de comunicar às finanças a contagem física do inventário até ao dia 31 de janeiro.

Relativamente ao preenchimento da IES, a possibilidade de acompanhar o processo de preenchimento e conferência ter-me-ia proporcionado uma experiência bastante enriquecedora, pois trata-se de uma declaração que engloba todas as obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística. No entanto, o facto de me ter sido possível acompanhar todo o processo do preenchimento e conferência do Modelo 22 (IRC) foi, sem dúvida, uma mais valia.

Outro dos aspetos negativos, prendeu-se com o facto de nem sempre haver uma grande colaboração dos terceiros dos nossos clientes, o que por vezes dificultou muito o nosso trabalho. Para ultrapassar esse constrangimento, recorremos a procedimentos alternativos, contando muitas vezes com a disponibilidade dos nossos clientes.

Conclusão

A realização do estágio, bem como o estudo efetuado para a componente teórica, permitiu reforçar a ideia de que a vida de um economista encontra-se em constante adaptação, uma vez que quase todos os anos o legislador introduz alterações às leis de modo a que estas sejam melhoradas.

Através da investigação teórica realizada, podemos concluir que hoje em dia as empresas encontram-se muito mais recetivas a realizar investimentos, uma vez que isso lhes permite efetuar deduções, de modo a baixarem o valor de IRC a pagar.

Embora existam dois grupos distintos de Benefícios Fiscais, aqueles que incidem diretamente sobre o rendimento, são aqueles que são mais utilizados, uma vez que não implicam grandes investimentos e estão relacionados com a atividade diária da empresa. Os Benefícios Fiscais dedutíveis à Matéria Coletável, estão, regra geral, associados a maiores investimentos, uma vez que implicam a aquisição de ativos fixos tangíveis e intangíveis, bem como à criação cumulativa de postos de trabalho.

Se estes últimos não afetam os resultados da empresa, em contrapartida, os primeiros têm influência direta sobre esses resultados uma vez que ao incidirem sobre o rendimento, vão influenciar o Lucro Tributável ou Prejuízo Fiscal obtido pela empresa.

Numa outra perspetiva, consegui depreender que muitas vezes as empresas recorrem a alguns incentivos de forma a baixarem o valor da Coleta e consequentemente o valor de IRC a Pagar. Para evitar determinados abusos, o regulador tem vindo, ano após ano, a realizar alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A nível prático, o estágio permitiu-me perceber e inteirar-me melhor sobre a realidade de alguns setores empresariais, bem como explorar diferentes áreas de intervenção económicas.

Durante o tempo em que estive na entidade acolhedora, foi-me sempre permitido desenvolver o meu espírito crítico e foi-me dada toda a liberdade para organizar o trabalho de acordo com a maneira que achasse ser a mais adequada para o bom desenvolvimento da empresa.

A oportunidade de realizar tarefas que foram abordadas de forma teórica ao longo do meu curso, contribui certamente para compreender melhor os conceitos que nos foram muito bem transmitidos durante os quatro anos anteriores. Daqui, destaco o cálculo da autonomia financeira, da solvabilidade e do EBITDA. O EBITDA é

atualmente um dos indicadores mais importantes para avaliar a capacidade financeira de uma empresa, pois permite avaliar apenas o lucro do negócio da empresa. Este demonstra o resultado antes de impostos, sem considerar as amortizações/depreciações e provisões, despesas que não implicam um gasto para a empresa, pois não dá lugar à saída de dinheiro.

A possibilidade de ter realizado a conferência do Modelo 22 traduziu-se numa grande mais-valia, pois trata-se da declaração mais importante da empresa. É uma declaração periódica de rendimentos respeitantes ao Imposto sobre Pessoas Coletivas, referente ao exercício anterior e que deve ser entregue pelas empresas até ao final do mês de Maio do ano seguinte.

Ao refletir sobre este ano letivo, considero que o estágio e todas as atividades a ele subjacentes constituíram diferentes momentos e formas de aprendizagem que terão, certamente, um enorme contributo na minha identidade pessoal e profissional.

Surgem agora novos desafios, novos receios que irei encarar como novas aprendizagens e sucessos.

Bibliografia

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Costa, C. (2010). Auditoria Financeira: Teoria & Prática (10ªEdição). Rei dos Livros

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Rodrigues, J. (2006). Sistema de Normalização Contabilística Explicado (6ªEdição).

Porto Editora

Webgrafia

http://www.finaccount.com/fotos/editor2/beneficios_fiscais_2016.pdf

Anexos

Anexo I

Cálculo dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

TAXA	MAJORAÇÕES CUMULATIVAS	
BASE		
Até 10%	<p>Em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto, de acordo com os seguintes escalões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6%, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 que, à data de apresentação da candidatura, não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 90% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais; ou; • 8%, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 que, à data da candidatura, não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 90% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais; <p>10%, caso o projeto se localize num concelho que, à data da candidatura, não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 80% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais.</p>	
10	<p>Caso o projeto proporcione a criação de postos de trabalho ou a sua manutenção até ao final da vigência do contrato de acordo com os seguintes escalões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1% ≥ 50 postos de trabalho; • 2% ≥ 100 postos de trabalho; • 3% ≥ 150 postos de trabalho; • 4% ≥ 200 postos de trabalho; • 5% ≥ 250 postos de trabalho; • 6% ≥ 300 postos de trabalho; • 7% ≥ 400 postos de trabalho; • 8% ≥ 500 postos de trabalho. 	
Até 6%	<p>No caso de contributo do projeto para o desenvolvimento estratégico da economia nacional, para a redução das assimetrias regionais, e para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.</p>	
	<p>No caso de ao projeto ser reconhecida relevância excecional para a economia nacional, pode ser atribuída, através de resolução do Conselho de Ministros, uma majoração até 5%, cumprindo o limite de 25% das aplicações relevantes.</p>	

Anexo II

Tabela 1 – Análise da Autonomia Financeira

	2015	2016	Evolução
Volume de Vendas Total			
Volume de Vendas Mercado Externo			
Resultado Líquido do Período			
EBITDA			
Autonomia Financeira			
Rácio de Solvabilidade			
Fundo de Maneio			
Liquidez Geral			

Anexo III

Quadro 07 da Declaração do Modelo 22

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	- - -
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	- - -
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	- - -
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	- - -
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	- - -
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	- - -
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	- - -
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 + 705 + 706 - 707)	708	- - -
	Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	- - -
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	- - -
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	- - -
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712	- - -
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	713	- - -
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	714	- - -
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	715	- - -
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	716	- - -
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)	717	- - -
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	- - -
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	- - -
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	- - -
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	- - -
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	- - -
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	- - -
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	- - -
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	- - -
A. ACRESCER	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727	- - -
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	- - -
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	- - -
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	- - -
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	- - -
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	- - -
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	- - -
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	- - -
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	- - -
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	- - -
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	- - -
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	- - -
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	- - -
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	- - -
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	- - -
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	- - -
	Créditos inobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	- - -
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	- - -
	Menos-valias contabilísticas	736	- - -
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	- - -
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	- - -
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 46.º, n.º 1)	740	- - -
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	- - -

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	- - -
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	- - -
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	- - -
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	- - -
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	- - -
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	- - -
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	- - -
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	- - -
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	- - -
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	- - -
	Transferências de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	789	- - -
	Transferências de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	790	- - -
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	- - -
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	- - -
	SOMA (campos 708 a 752)	753	- - -
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)		755	- - -
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	- - -
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	- - -
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		791	- - -
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)		758	- - -
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	- - -
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	- - -
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	- - -
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	- - -
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	- - -
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)		781	- - -
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	- - -
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	- - -
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	- - -
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	- - -
Mais-valias contabilísticas		767	- - -
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 45.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	- - -
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	- - -
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	- - -
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		793	- - -
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	- - -
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	- - -
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	- - -
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	- - -
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	- - -
Transferências de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)		796	- - -
Benefícios fiscais		774	- - -
SOMA (campos 754 a 775)		776	- - -
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)		777	- - -
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)		778	- - -

Anexo IV

Quadro 09 da Declaração do Modelo 22

APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400	
Regime especial dos grupos de sociedades								
Soma algébrica dos resultados fiscais		Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)			Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)			
380		381			395			
		Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período			Resultado fiscal do grupo			
		376			382			
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396			NIF			
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.º 4 e 5)		399			NIF			
Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314		325		401	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383		386		389		392	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384		387		390		393	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385		388		391		394	
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309		320		331		407	
Benefícios fiscais	310		321		332		408	
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409	
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336							
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	398							
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397							
Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 6)	397-A				NIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B				NIF			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E								346

Anexo V

Quadro 10 da Declaração do Modelo 22

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ª e 15.000,00 de matéria coletável das PMF) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	.	.
Imposto e outras taxas (348 %)	349	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	.
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	.	.
COLETA TOTAL (351 + 373)		378	.
Dupla tributação jurídica internacional (DTJ) - art.º 91.º)	353	.	.
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	.	.
Benefícios fiscais	355	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	.	.
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378		357	.
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358	.
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371	.
Retenções na fonte	359	.	.
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	.	.
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361	.
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362	.
IRC de períodos anteriores	363	.	.
Reposição de benefícios fiscais	372	.	.
Derrama municipal	364	.	.
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJ > 378	379	.	.
Tributações autónomas	365	.	.
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367	.
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368	.
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atrezo na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)] 2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)] 3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]			
Valor do pagamento diferido ou fracionado		Valor do pagamento diferido ou fracionado	
IRC + Derrama estadual	377-A	Derrama municipal	377-B
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	